

**MINISTÉRIO DA CULTURA  
SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº. 8, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.**

**Prêmio Tuxáua Cultura Viva 2009**

**1 – DO PREÂMBULO**

1.1 - A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representada pela Secretaria de Cidadania Cultural - SCC/MinC, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na alínea "a" e "b", inciso I, do art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e a Portaria Nº 29, de 21 de maio de 2009, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, torna público o convite de inscrições para concorrer ao **Prêmio Tuxáua Cultura Viva 2009**.

1.2 - O Programa Cultura Viva foi criado pela Portaria nº. 156, de 6 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de julho de 2004, alterada pela Portaria nº. 82 de 18 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2005.

**2 - DO OBJETO**

2.1 - O presente Edital: **Prêmio Tuxáua Cultura Viva 2009** visa premiar, por meio da Secretaria de Cidadania Cultural (SCC) do Ministério da Cultura, 80 (oitenta) projetos de mobilização e articulação que articulem em rede os Pontos de Cultura do Programa Cultura Viva.

2.2 - O Termo "Tuxáua" remete em algumas etnias indígenas à figura do articulador e mobilizador.

2.3 - Entende-se por mobilização e articulação as ações que reúnam representantes de diversos pontos de cultura, redes sociais e iniciativas de atividades que promovam o fortalecimento de laços e somem esforços na construção de objetivos comuns. São redes o conjunto ou segmento de ações sociais, culturais e artísticas que se reconheçam como afins e colaborem entre si.

**3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - A presente ação conta com os recursos oriundos da Ação 8886 – Apoio e Modernização de Espaços Culturais – Pontos de Cultura, do plano de trabalho de nº 13.392.1141.8886.0001 PTRES: 022075

3.2 – O valor total do recurso de que trata o presente edital é de R\$ 3.040.000,00 (três milhões e quarenta mil reais), divididos em 80 (oitenta) prêmios de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais) concedidos a indivíduos, pessoas físicas, que serão selecionados.

3.3 – O presente edital contará com recurso no valor de R\$ 14.000,00 para custos administrativos do processo de seleção.

3.4 - Na hipótese de novas dotações orçamentárias, dentro do período de vigência deste Edital, o Ministério da Cultura poderá conceder novos prêmios de acordo com a ordem de classificação.

#### **4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O presente Edital possui prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, e da homologação do resultado definitivo da seleção, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada, a ser exarada pelo Secretário de Cidadania Cultural.

#### **5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão concorrer ao **Prêmio Tuxáua Cultura Viva 2009**, brasileiros natos ou naturalizados e estrangeiros, com visto de permanência de pelo menos três anos, com idade maior ou igual a dezoito anos, ou coletivos que indiquem uma pessoa física, doravante identificado como proponente, que apresentem projeto demonstrando histórico de atuação junto a rede de Pontos de Cultura do Programa Cultura Viva que proponham a continuidade de atuação por 10 meses viabilizada e estimulada pelo presente prêmio.

#### **6 – DO VALOR DO PRÊMIO**

6.1 - O valor total de cada **Prêmio Tuxáua Cultura Viva 2009** individual é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e deverá ser repassado aos contemplados, indivíduos, pessoas físicas em duas parcelas de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), mediante depósito bancário, diretamente na conta corrente do proponente do projeto.

6.2 - O valor de cada prêmio deverá ser investido na continuidade de atuação do proponente na ação de mobilização e articulação que articulem em rede os Pontos de Cultura do Programa Cultura Viva.

6.3 – O repasse financeiro será efetuado da seguinte forma:

6.3.1 – Primeira parcela até 60 dias depois da data de publicado do resultado dos premiados no Diário Oficial da União.

6.3.2 – Segunda parcela 05 (cinco) meses depois do primeiro repasse mediante apresentação de relatório das atividades exercidas nos cinco primeiros meses.

## **7 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

7.1 - As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 30 (Trinta) dias, a contar do dia subsequente à data de publicação do presente Edital no Diário Oficial da União.

7.2 - As inscrições deverão ser postadas pelo correio em envelope lacrado para o endereço:

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

**SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL**

**PRÊMIO TUXÁUA CULTURA VIVA 2009**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

**Esplanada dos Ministérios, Bloco B, protocolo - Térreo**

**CEP 70068-900**

**Brasília - Distrito Federal**

7.3 - As inscrições serão aceitas exclusivamente pelo correio, sendo a data de postagem considerada para o efeito de verificação do prazo previsto no subitem 7.1.

7.4 - Serão desconsideradas as inscrições postadas pelos Correios fora do prazo previsto no presente Edital ou que sejam recebidas pela SCC/MinC 10 (dez) dias úteis após o prazo de encerramento das inscrições.

## **8- DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**

8.1 - O proponente que se enquadrar no subitem 5.1 deste edital que desejar participar do "**Prêmio Tuxáua Cultura Viva 2009**" deve enviar sua inscrição à Comissão de Avaliação e Seleção, acompanhada dos seguintes documentos:

**a) REQUERIMENTO**, conforme modelo **Anexo 1**.

**b) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, conforme modelo **Anexo 2**, devidamente preenchido e assinado. Deve conter histórico de atuação, proposta de continuidade, justificativa, objetivos (geral e específicos), cronograma, público-alvo, plano de execução financeira e qualquer outra informação que julgar importante para o desenvolvimento do projeto.

**c) PORTFÓLIO DO PROPONENTE** – até 5 (cinco) fotografias, até 2 (dois) depoimentos, até 2 (duas) matérias em jornais e/ou revistas, até 2 (dois) cartazes, convites de eventos, até 1 (um) vídeo, até 1 (um) cd, até 1 (um) dvd, até 1 (uma) publicação, entre outras formas de registro que demonstre a atuação do proponente na mobilização e articulação das ações do Programa Cultura Viva e demais redes que dialoguem ou estejam inseridas

no contexto de atuação destas ações.

8.2 – O projeto de mobilização e articulação que articulem em rede os Pontos de Cultura do Programa Cultura Viva deverá propor atividades de atuação e produtos finais.

8.3 – Cada proponente poderá apresentar um único projeto. Havendo inscrição do mesmo proponente em mais de um projeto todas as inscrições serão indeferidas.

8.4 - A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados no subitem 8.1 ou em desacordo com o estabelecido no Edital implicará o indeferimento do requerimento de inscrição.

8.5 - O encaminhamento de inscrição para concorrer ao **"Prêmio Tuxáua Cultura Viva 2009"** implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

8.6 - O falseamento de qualquer fato declarado e/ou dado fé nos documentos arrolados no subitem 8.1 importa na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, prescritas em lei.

8.7 - Compete à SCC/MinC a criação de uma comissão técnica que cuidará do exame dos documentos de requerimento de inscrição apresentados pelo proponente que ao final da conferência deverá encaminhar, acompanhada de ata circunstanciando suas ações, a lista de inscrições habilitadas e inabilitadas para publicação no Diário Oficial da União.

8.8 - Do indeferimento do requerimento de inscrição caberá recurso administrativo, endereçado ao Secretário da SCC/MinC, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente à data de publicação do resultado no Diário Oficial da União.

## **9 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

9.1 - A Comissão de Avaliação e Seleção do **"Prêmio Tuxáua Cultura Viva 2009"** será presidida pelo Secretário de Cidadania Cultural - SCC/MinC, a quem caberá o voto de qualidade, e integrada pelos seguintes membros:

- 4 (quatro) representantes da SCC/MinC.
- 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

9.2 - A Comissão a que se refere o subitem 9.1 será designada por instrumento específico, com a indicação de 1 (um) suplente para cada membro, para o caso de impedimento ou suspeição dos titulares.

9.3 - Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção do "**Prêmio Tuxáua Cultura Viva 2009**" não poderão ter vínculo com os projetos que estiverem em processo de seleção.

9.4 - Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos que estiverem em processo de avaliação e seleção nos quais:

a) tenham interesse direto ou indireto na matéria;

b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5 - O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.6 – Os trabalhos da Comissão de Avaliação e Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada por todos os membros presentes.

## **10 - DA AVALIAÇÃO**

10.1 - Serão adotados os seguintes critérios de pontuação para efeito de julgamento:

a) **Histórico de atuação junto ao Programa Cultura Viva (0 a 20 pontos)** – Será analisado e levado em consideração o projeto do proponente que demonstre o histórico e a relevância da sua atuação junto ao Programa Cultura Viva.

b) **Qualidade do projeto (0 a 20 pontos)** - Será analisada a coerência entre os objetivos e o cronograma de atividades apresentado no projeto.

c) **Interação (0 a 20 pontos)** - Será valorizado o projeto que amplie e aprofunde a relação de colaboração e troca entre os atores e iniciativas da rede do programa Cultura Viva.

d) **Continuidade (0 a 20 pontos)** – Será valorizado o projeto que apresentar clareza na continuidade do trabalho do proponente e que articulem em rede os Pontos de Cultura do Programa Cultura Viva, viabilizada ou estimulada pelo presente prêmio.

e) **Inovação (0 a 15 pontos)** – Será valorizado o projeto que demonstrar inovação na atuação do proponente, podendo ser no ponto de vista estético, metodológico, tecnológico, educacional, de sustentabilidade, dentre outros.

f) **Público (0 a 05)** – Será valorizado o projeto que tiver como estratégia de mobilização e articulação em rede no programa Cultura Viva as comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas, ciganos, povos de terreiro, irmandades de negros, agricultores tradicionais, pescadores artesanais, caiçaras, faxinais, pomeranos, pantaneiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, marisqueiras, caranguejeiras, ribeirinhos, agroextrativistas, seringueiros, sertanejos, geraizeros, fundos de pasto, dentre outros grupos.

10.2 - Havendo empate entre as propostas, será promovido o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação sucessivamente nos critérios de "a" a "f", nesta ordem, estabelecidos neste subitem.

10.3 - Será desclassificada qualquer proposta de proponente que apresentar pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público.

10.4 - Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção deverão utilizar como regra o princípio do julgamento objetivo, garantindo a transparência e a isonomia do processo de seleção, seguindo os critérios previstos neste edital.

10.5 – Cada projeto deverá ser avaliado por, no mínimo, dois membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

10.6 - Somente serão classificados aqueles projetos de mobilização e articulação que articulem em rede os Pontos de Cultura do Programa Cultura Viva que alcançarem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

10.7 – Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção encaminhar à SCC a lista dos premiados e a lista de classificados, que serão chamados no caso de eventuais desistências ou impedimentos dos projetos e iniciativas selecionados.

10.7.1 - A lista de premiados e a lista de classificados deverão conter:

a) nome do projeto e do proponente;

b) município e UF do proponente;

c) nota obtida na avaliação;

d) valor do prêmio a cada projeto;

e) providências a serem tomadas pelos selecionados, caso se aplique;

f) nome dos membros da Comissão de Seleção.

10.8 – A SCC/MinC publicará no Diário Oficial da União a relação dos proponentes premiados.

10.9 – Caberá pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação e Seleção do "**Prêmio Tuxáua Cultura Viva 2009**", quando poderá ser solicitada reavaliação do projeto, com apresentação de justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial da União do resultado do julgamento, o qual será apreciado pela totalidade dos seus membros.

10.10 - A Comissão de Avaliação e Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração e, caso sejam procedentes, a reavaliação.

10.11 – A Comissão de Avaliação e Seleção com base na avaliação do projeto poderá propor valores diferenciados ao pagamento do **Prêmio Tuxáua Cultura Viva 2009**.

## **11 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

11.1 – Os proponentes, cujos projetos forem selecionados pelo presente Edital, serão notificados pela SCC/MinC, por ofício, fax ou e-mail, conforme a ordem de classificação, para apresentar a documentação complementar necessária à formalização da concessão do **Prêmio Tuxáua Cultura Viva 2009**.

11.2 – O Proponente premiado deverá encaminhar a documentação complementar solicitada pela SCC/MinC por fax ou escaneada e enviada por e-mail, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados com a data da notificação da apresentação da documentação complementar.

11.3 – O proponente que não apresentar a documentação complementar no prazo definido será incorporado ao final da lista dos classificados e será notificado o próximo proponente na ordem de classificação.

11.4 - O proponente premiado deverá enviar como documentação complementar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do documento de identidade;
- b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- d) Se o classificado for estrangeiro, cópia autenticada de comprovação de residência no Brasil há mais de 3 (três) anos;
- e) Cópia do cartão do banco para depósito do prêmio.

11.5 - Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio pelos selecionados, os recursos serão destinados ao próximo proponente da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital.

11.6 - O prêmio aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES E DO RELATÓRIO**

12.1 – O proponente deverá destinar o valor do prêmio no desenvolvimento da própria iniciativa de mobilização e articulação que articulem em rede os Pontos de Cultura do Programa Cultura Viva e especificar esta destinação no **anexo 2** do presente Edital.

12.2 - O proponente deverá obrigatoriamente participar e garantir recursos financeiros para passagem, deslocamento, hospedagem e alimentação de, pelo menos, um evento nacional relativo à rede dos Pontos de Cultura, e deverá especificar esta destinação no **anexo 2** do presente Edital.

12.3 - Os contemplados se obrigam apresentar dois relatórios:

a) **Primeiro relatório** ao final do quinto mês, contendo documentação das atividades realizadas e dos recursos aplicados. O repasse da segunda parcela do Prêmio fica condicionado a entrega deste relatório.

b) **Segundo relatório** ao final do décimo mês, contendo documentação das atividades realizadas, da aplicação dos recursos e texto de conclusão do trabalho realizado nos dez meses de atuação. A não entrega deste relatório caracterizará inadimplência junto à SCC/MinC.

12.4 – O proponente será comunicado da aprovação do seu relatório por ofício, fax ou e-mail.

12.5 - É obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura, do programa Cultura Viva, e do Governo Federal, nas peças promocionais, conforme Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura, bem como menção ao apoio recebido do **Prêmio Tuxaua Cultura Viva 2009** em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

12.6 - As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia de normal expediente no Ministério da Cultura, caso em que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.2 – Todos os documentos encaminhados a SCC/MinC, referentes a este Edital passarão a fazer parte dos acervos do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção sociocultural brasileira, razão pela qual não serão devolvidas aos proponentes.

13.3 – Quando o projeto envolver comunidade indígena, a FUNAI deverá ser comunicada.

13.4 – O proponente deverá manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto estiver participando do processo seletivo.

13.5 - O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

13.6 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

13.7 - O proponente será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.8 – A Secretaria de Cidadania Cultural - MinC se reserva o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

13.9 – O presente Edital ficará à disposição dos interessados na SCC/MinC e no portal do Cultura Viva, em [http://www.cultura.gob.br/cultura\\_viva](http://www.cultura.gob.br/cultura_viva)

13.10 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital, nas fases de habilitação e execução do seu objeto, serão resolvidos pelo secretário da SCC/MinC, ressalvada a competência da Comissão de Avaliação e Seleção para dirimir procedimento, formas e critérios de julgamento na ausência de disposição editalícia.

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

**CÉLIO TURINO**

**Secretário**

**Secretaria de Cidadania Cultural**